

## **LEI Nº 288/97**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E  
COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ESPORTES E LAZER E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no Município de Cajati, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, o qual tem por objetivo a atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esportes e recreação, buscando o aprimoramento, incentivo e desenvolvimento das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ainda ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ouvido o Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer:

- I- atuar na formalização das estratégias e no controle da execução da política municipal de esportes e recreação no âmbito municipal;
- II- estabelecer diretrizes para elaboração de planos desportivos e de lazer no âmbito municipal;
- III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de esportes e lazer, no âmbito municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será constituído por 07 (sete) membros a serem indicados na seguinte conformidade:

- I- 01 (um) membros de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) representantes da área de futebol;
- III- 01 (um) representante de outras modalidades de esportes de quadra;
- IV- 01 (um) representante de área de atletismo e artes marciais;
- V- 01 (um) representante da Associação Comercial de Cajati;
- VI- 01 (um) representante da Associação de Bairros.

§.1º-A indicação decorrerá de prévia consulta aos que integram a atividade objeto desta Lei, considerada a de qualquer natureza esportiva ou de recreação e desde que estabelecidas no Município de Cajati.

§.2º-A indicação dar-se-à por livre definição daquelas agremiações, instituições, entidades ou afins mediante prévia convocação do Poder Público, inclusive por Edital, para esse fim específico.

§.3º-Para cada membros será indicado, na forma desta Lei, um suplente.

§.4º-Os suplentes somente serão convocados no caso de vacância do titular.

Art.3º- O Conselho será presidido por um dos membros que o compõe, por livre escolha dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A escolha na forma do artigo anterior, dar-se-à por eleição direta na primeira reunião do Conselho.

Art.4º- Os órgãos ou entidades referidas nesta Lei, poderão a qualquer tempo propor a substituição do respectivo indiciado.

Art.5º- Procedida as indicações o Chefe do Poder Executivo Municipal realizará as nomeações correspondentes.

- Art.6º- A Comissão, além do presidente, terá um secretário, escolhido dentre seus pares na forma do artigo 3º desta Lei.
- Art.7º- As atividades não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.
- Art.8º- Os membros integrantes do Conselho, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível apenas uma nova indicação para o período subsequente.
- Art.9º- O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua composição, elaborará seu regimento interno.
- Art.10- Eventuais comissões de esportes, terão atuação permitida, apenas até que se tenha pela composição definida nesta Lei, ficando a partir de então, extintas.
- Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal